

111.ª Sessão da CIT, 2023 - Não deixar ninguém para trás: Construir uma proteção do trabalho inclusiva num mundo do trabalho em evolução¹

Damos as boas-vindas ao relatório de fundo da OIT (Organização Internacional do Trabalho), focado nas dimensões da proteção trabalhista, 2 certas formas de emprego³ e certos grupos de pessoas trabalhadoras. O relatório reconhece a necessidade de expandir a cobertura e a eficácia da proteção trabalhista para pessoas trabalhadoras⁴ em emprego informal.

Proteção laboral para TODAS as pessoas trabalhadoras

A OIT estabelece normas laborais para TODAS as pessoas trabalhadoras, independentemente do seu estatuto profissional. A Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, adoptada em 1998 e alterada em 2022, abrange 11 convenções⁵ que são consideradas fundamentais, e os Estados membros têm a obrigação, decorrente do próprio fato de serem membros da OIT, de respeitá-las e promovê-las.

Para as redes internacionais de pessoas trabalhadoras em emprego informal e para a WIEGO, “não deixar ninguém para trás” significa aplicar e implementar normas internacionais de proteção do trabalho para TODAS as pessoas trabalhadoras. Isto inclui 61% da força de trabalho global que está em situação de emprego informal e 64% de todas as pessoas trabalhadoras da economia informal autoempregadas. Independentemente da situação profissional destas pessoas trabalhadoras, que trabalham em todos os setores da economia, públicos e privados, elas estão atualmente –por definição– excluídas de uma proteção laboral adequada.

Ampliar o âmbito do direito à negociação coletiva é fundamental para ampliar a cobertura e a eficácia dos direitos laborais às pessoas trabalhadoras em emprego informal.

Considerando que a Convenção sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical, 1948 (n.º 87) não se refere às pessoas trabalhadoras em uma relação de trabalho, mas às pessoas trabalhadoras em geral, a Convenção Coletiva de Trabalho, 1981 (n.º 154) define a negociação coletiva como negociações “entre uma pessoa empregadora, um grupo de pessoas empregadoras ou uma ou mais organizações de pessoas empregadoras, por um lado, e uma ou mais organizações de pessoas trabalhadoras, por outro”. **No entanto, existe um amplo consenso quanto ao fato de que os Estados membros devem “desenvolver abordagens inovadoras para garantir que o exercício da liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva sejam ampliados a, ...novas e emergentes formas de emprego, ...”**⁶

As pessoas trabalhadoras em emprego informal, através das suas organizações, já estão utilizando “abordagens inovadoras”. Entre estas organizações lideradas por pessoas trabalhadoras encontram-se as que organizam pessoas trabalhadoras por conta própria, como as pessoas trabalhadoras domiciliárias, as pessoas vendedoras ambulantes e do mercado e as pessoas catadoras. Criaram novos espaços de diálogo social e agora negociam com as autoridades locais e nacionais o acesso a espaços públicos, infraestruturas, proteção social e outras proteções laborais para melhorar as suas condições de trabalho. **As pessoas vendedoras ambulantes na Índia**, por exemplo, negociaram o acesso e o uso de espaços públicos com as autoridades locais e os governos nacionais⁷ e a criação de “Comitês de vendas municipais”. Estes comitês incluem organizações de pessoas vendedoras ambulantes, que constituem 40% dos membros do comitê⁸, e várias partes interessadas ligadas às autoridades locais. **As pessoas catadoras**, na Colômbia, foram

¹ [OIT. 2023. Relatório V ILC 2023](#)

² *Minimum wages, working time, occupational health and safety (OHS) and maternity protection* [Salário mínimo, tempo de trabalho, saúde e segurança ocupacional (SSO) e proteção à maternidade]

³ *Temporary work, platform work and telework* [Trabalho temporário, trabalho em plataforma e teletrabalho]

⁴ *Migrants, disabled workers, domestic workers, home-based workers* [Migrantes, trabalhadores com deficiência, trabalhadores domésticos, trabalhadores domiciliários]

⁵ Os 11 instrumentos fundamentais são: Convenção sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical, 1948 (nº 87), Convenção sobre Direito Sindical e Negociação Coletiva, 1949 (nº 98), Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930 (nº 29) (e o Protocolo de 2014), Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957 (nº 105), Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 (nº 138), Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999 (nº 182), Convenção sobre Igualdade de Remuneração, 1951 (nº 100), Convenção sobre Discriminação (Emprego e Ocupação), 1958 (nº 111), Convenção sobre Saúde e Segurança Ocupacional, 1981 (nº 155), Convenção sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006 (nº 187)

⁶ [OIT. 2018. Resolution concerning the second recurrent discussion on social dialogue and tripartism](#), para. 3(k) [Resolução sobre o segundo debate recorrente sobre diálogo social e tripartismo, para. 3(k)]

⁷ [The Street Vendors \(Protection of Livelihood and Regulation of Street Vending\) Act, 2014](#) [A Lei dos Vendedores Ambulantes (Proteção dos Meios de Subsistência e Regulamentação das Vendas nas Ruas) de 2014]

⁸ Xhafa, Edlira e Serrano, Melisa. Em breve. “Workers in informal employment: Collective forms of representation and action”. Global Labour University Working Paper.

reconhecidas como prestadoras de serviços por uma decisão do Tribunal Constitucional Colombiano e, em conformidade, foram desenvolvidas políticas em várias cidades colombianas. Isto inclui, por exemplo, taxas para as pessoas catadoras em troca de seus serviços, com base numa porcentagem das taxas de serviços públicos cobradas das pessoas assinantes dos sistemas de gestão de resíduos.⁹ Um reconhecimento semelhante das pessoas catadoras foi conseguido em 11 municípios de cinco províncias da Argentina. Em Buenos Aires, por exemplo, as cooperativas de pessoas catadoras, que estão organizadas na *Unión de Trabajadores de la Economía Popular (UTEPP)*, conquistaram vários direitos entre 2002 e 2010 através de negociações com as autoridades locais. Por exemplo, o apoio econômico na forma de uma renda mensal (“salário social”)¹⁰ que complementa a renda que recebem com a venda de materiais recicláveis. Na Índia, as **peessoas trabalhadoras domésticas**, organizadas na *Self-Employed Women's Association (SEWA)*, negociam com representantes de associações de proteção social para melhorar as suas condições de trabalho.

É da maior importância que, para além das organizações de pessoas trabalhadoras mais representativas, as organizações de pessoas trabalhadoras em emprego informal sejam incluídas nas negociações das questões laborais que as afetam, em nível nacional e local.

O direito à negociação coletiva deve ser garantido a TODAS as organizações de pessoas trabalhadoras, incluindo aquelas cujas pessoas membros estão em situação de emprego informal.

Dimensões da proteção do trabalho

a) Salário mínimo - Tempo de trabalho

Os salários mínimos e a regulamentação do tempo de trabalho têm estado no centro das medidas de proteção do trabalho desde a fundação da OIT. A “provisão de um salário de subsistência adequado”,¹¹ e a subsequente “provisão de um salário mínimo de subsistência”,¹² foi a base para determinar os critérios de um salário mínimo no nível nacional, nomeadamente “as necessidades das pessoas trabalhadoras e suas famílias, o nível geral dos salários no país, o custo de vida, as prestações da segurança social e o nível de vida relativo de outros grupos sociais, bem como fatores econômicos”.¹³

Os salários mínimos desempenham um papel fundamental para garantir que as pessoas trabalhadoras de todos os setores recebam uma remuneração que garanta a segurança social e um nível de vida decente, inclusive para as suas famílias. Constatamos uma disparidade de gênero na fixação dos salários, incluindo para as pessoas trabalhadoras assalariadas em emprego informal. A categorização das competências, por exemplo, é enviesada em função do gênero, uma vez que as competências das mulheres se encontram frequentemente em categorias “baixas” de reconhecimento de competências. A regulamentação das horas de trabalho, que inclui o número máximo de horas de trabalho por dia, foi incluída como uma forte imposição da OIT desde o início e precisa ser aplicada às pessoas trabalhadoras em emprego informal.

A aplicação destes princípios deve ser ampliada às pessoas trabalhadoras assalariadas em emprego informal. Por exemplo, a Lei de Proteção das Pessoas Trabalhadoras Terceirizadas da Tailândia (B.E. 2552 [2010]) estabelece que a remuneração das pessoas trabalhadoras terceirizadas se baseia no equivalente a uma pessoa trabalhadora que efetua um trabalho semelhante numa fábrica.¹⁴ As pessoas trabalhadoras terceirizadas arcam com os custos da infraestrutura, como a luz, o aquecimento e os instrumentos de trabalho, entre outros. Estes custos devem ser considerados no cálculo do pagamento por peça com base num salário mínimo geral.

As pessoas trabalhadoras domésticas e terceirizadas têm disposições sobre salários mínimos e remuneração nas respetivas convenções,¹⁵ tendo em conta os seus locais de trabalho e o ambiente de trabalho específicos. A Convenção sobre as Pessoas Trabalhadoras Domésticas, 2011 (n.º 189), regula também o tempo de trabalho (Artigo 10.º). Contudo, na prática, estes direitos não são frequentemente respeitados ou são violados.

Salário mínimo (renda) e tempo de trabalho das pessoas trabalhadoras por conta própria.

As pessoas trabalhadoras por conta própria, como as pessoas vendedoras ambulantes, as pessoas catadoras e as pessoas trabalhadoras domiciliares que trabalham por conta própria, muitas vezes trabalham longas horas para atingir o equivalente a um salário mínimo, tal como definido pela OIT (ver acima), se é que o atingem.

⁹ *Formalization as Public Service Providers: Achievements and Obstacles for Colombia's Waste Pickers* [Formalização como Prestadores de Serviços Públicos: Conquistas e Obstáculos para os Catadores de Materiais Recicláveis da Colômbia] [WIEGO, 2021](#).

¹⁰ [OIT, 2023. Negotiations by workers in the informal economy](#). Page 19 [Negociações dos trabalhadores da economia informal. Página 19]

¹¹ Preâmbulo da Constituição da OIT

¹² [Declaration of Philadelphia, Article 3d](#) [Declaração de Filadélfia, Artigo 3d]

¹³ *Minimum Wage Fixing Convention, 1970 (No. 131), Article 3* [Convenção sobre Fixação do Salário Mínimo, 1970 (n.º 131), artigo 3.º]

¹⁴ [Thailand Homeworkers Protection Act B.E. 2552 \[2010\], Chapter 3 \(remuneration\)](#) [Lei de Proteção das Pessoas Trabalhadoras Terceirizadas da Tailândia B.E. 2552 [2010], Capítulo 3 (remuneração)]

¹⁵ *Domestic Workers Convention, 2011 (No. 189): minimum wages (Article 11); Homework Convention, 1996 (No. 177) remuneration (Article 4)* [Convenção dos Trabalhadores Domésticos, 2011 (n.º 189): salários mínimos (artigo 11.º); Convenção sobre Trabalho em Domicílio, 1996 (nº 177) remuneração (artigo 4.º)]

O reconhecimento do espaço público como local de trabalho (R204, cláusula 11o), a inclusão de pessoas trabalhadoras por conta própria nos regimes de proteção social (R202), a prestação de cuidados infantis a preços acessíveis (R204, cláusula 21), entre outros, podem contribuir para níveis mais elevados de produtividade e, por conseguinte, para rendimentos mais elevados e horários de trabalho dignos para as pessoas trabalhadoras por conta própria. Estabelecer o salário mínimo num país é uma referência para a renda das pessoas trabalhadoras por conta própria. Através da adoção da Recomendação 204 da OIT na CIT (Confederação Internacional do Trabalho) em 2015, os Estados membros já se comprometeram a realizar intervenções infraestruturais como catalisadores para melhorar a produtividade das pessoas trabalhadoras por conta própria, mas estes compromissos raramente foram postos em prática.

b) Saúde e segurança no trabalho

Os governos são responsáveis pela implementação das normas da OIT. No que diz respeito às pessoas trabalhadoras assalariadas, os governos adotam leis que estipulam que as pessoas empregadoras são responsáveis por garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro nos locais de trabalho. No que diz respeito às pessoas trabalhadoras por conta própria, os governos têm a obrigação de garantir diretamente um ambiente seguro e saudável, por exemplo, em espaços públicos, como o saneamento, o acesso à água e à eletricidade, a instalações de armazenamento, o apoio ao mercado, transporte público decente e acessível, direitos de utilização da terra e de utilização da propriedade coletiva. A inclusão das convenções sobre saúde e segurança no trabalho C155 e C187 nas convenções laborais fundamentais (ver acima e nota de rodapé 5) em 2022, sublinha a importância da saúde e da segurança no trabalho para TODAS as pessoas trabalhadoras, incluindo as que trabalham em empregos informais. Além disso, a Convenção sobre a Eliminação da Violência e do Assédio no Trabalho (C190), a Recomendação 206 que a acompanha e a Recomendação 204 dão orientações aos governos sobre a forma de incluir as pessoas trabalhadoras em emprego informal neste sentido e devem ser implementadas.

c) Proteção da maternidade

A Convenção sobre a Proteção da Maternidade, 2000 (n.º 183) aplica-se a todas as mulheres empregadas, incluindo as que exercem “formas atípicas de trabalho dependente”. Os seus princípios devem se aplicar a todas as mulheres em emprego informal, de acordo com a sua definição de “mulher” como “qualquer pessoa do sexo feminino, sem discriminação”. Os governos devem garantir uma proteção adequada da maternidade às mulheres que trabalham por conta própria.

d) Violência e assédio no local de trabalho

As pessoas trabalhadoras em emprego informal, em especial as mulheres, são particularmente vulneráveis à violência e ao assédio no local de trabalho. As pessoas que trabalham em espaços públicos são frequentemente vítimas de abusos de poder por parte da polícia e de outras autoridades públicas (por exemplo, agentes de controle de fronteiras e funcionários de aterros sanitários). Os governos devem garantir uma proteção adequada, inclusive para as pessoas em emprego informal, tal como previsto na Convenção da OIT sobre a Violência e o Assédio, 2019 (n.º 190).

Certos grupos de pessoas trabalhadoras costumam não ter proteção laboral ou costumam estar mais expostas a uma proteção laboral inadequada do que as pessoas mencionadas no relatório da OIT.

Pessoas trabalhadoras domésticas

81,2% de todas as pessoas trabalhadoras domésticas trabalham em relações de emprego informais, o que as deixa sem proteção laboral. A Convenção sobre Pessoas Trabalhadoras Domésticas n.º 189 foi adotada em 2011. Embora tenham sido feitos muitos progressos referentes à ratificação da C189 (até esta data, 36 países a ratificaram), muitos países ainda não o fizeram, e muitos dos que a ratificaram ainda não tomaram medidas para implementar suas disposições. Historicamente, as pessoas trabalhadoras domésticas têm estado frequentemente entre os setores excluídos da cobertura das leis laborais por não serem consideradas trabalhadoras, como acontece com as pessoas trabalhadoras agrícolas. O espírito da C189 é proporcionar “igualdade de tratamento entre as pessoas trabalhadoras domésticas e as pessoas trabalhadoras em geral”, por exemplo, no que diz respeito ao tempo de trabalho (Artigo 10.º) e à inclusão na cobertura do salário mínimo (Artigo 11.º).

A ratificação da C189 e a sua implementação, juntamente com a R201, são fundamentais para a inclusão das pessoas trabalhadoras domésticas nos sistemas de proteção do trabalho. O trabalho digno e a economia do cuidado estão na agenda da CIT 2024. A situação vulnerável específica das pessoas trabalhadoras domésticas, entre elas, as pessoas migrantes, e das pessoas trabalhadoras migrantes em geral, deve ser abordada no debate da CIT 2024.

Pessoas trabalhadoras terceirizadas

Em nível mundial, existem 260 milhões de pessoas trabalhadoras domiciliares. Entre elas, há 49 milhões de pessoas trabalhadoras terceirizadas subcontratadas nas cadeias de abastecimento. De acordo com a OIT, esta é uma estimativa conservadora, porque exclui as pessoas trabalhadoras externas do setor industrial, que são muitas vezes incorretamente classificadas como pessoas trabalhadoras independentes. As iniciativas em curso, como o processo de elaboração de uma diretiva da União Europeia para tomar as providências e os cuidados devidos ao longo da cadeia de abastecimento, devem se aplicar a toda a cadeia, incluindo as pessoas trabalhadoras

terceirizadas. Ratificar a C177 e aplicá-la juntamente com a R184 é a melhor forma de garantir uma proteção laboral adequada às pessoas trabalhadoras terceirizadas.

Ambas as convenções, C189 e C177, têm em conta as características específicas de ambas as categorias de pessoas trabalhadoras (pessoas trabalhadoras domésticas e pessoas trabalhadoras domiciliares), em particular, o seu local de trabalho, que é, geralmente, a casa particular.

A maioria das pessoas trabalhadoras domésticas e domiciliares são mulheres. Os seus rendimentos são baixos e as condições de trabalho precárias. Devido ao isolamento dos seus locais de trabalho, é difícil para elas se organizarem e lutarem coletivamente pelos seus direitos.

É importante salientar que as pessoas trabalhadoras por conta própria, incluindo as pessoas catadoras, as pessoas trabalhadoras domiciliares, as pessoas vendedoras ambulantes e as do mercado, estão igualmente ou mais expostas a uma proteção laboral inadequada do que os grupos referidos no relatório da OIT.

Conclusões

As pessoas trabalhadoras em emprego informal são excluídas do âmbito dos direitos de proteção do trabalho existentes ou, muitas vezes, estes direitos não são implementados mesmo quando existem. Os governos desempenham um papel crucial ao garantir a cobertura dos direitos laborais das pessoas trabalhadoras em emprego informal. As pessoas empregadoras das pessoas trabalhadoras em emprego informal devem ser responsabilizadas pela igualdade de tratamento das pessoas trabalhadoras no local de trabalho. Na ausência de uma relação de trabalho, os governos devem adoptar leis, regulamentos e mecanismos de implementação que proporcionem proteção laboral às pessoas trabalhadoras por conta própria.

É importante implementar os seguintes princípios e práticas:

- As pessoas trabalhadoras da economia informal, com salário ou por conta própria, devem ser reconhecidas como pessoas trabalhadoras ou como agentes económicos, de acordo com a Recomendação 204 da OIT.
- Todas as normas de proteção do trabalho da OIT devem ser aplicadas ou ampliadas, conforme o caso, às pessoas trabalhadoras em emprego informal. Estas incluem as normas laborais fundamentais (ver nota de rodapé 2), que *devem ser promovidas* pelos governos¹⁶ entre elas, a Convenção sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito Sindical, 1948 (n.º 87). Outras convenções particularmente relevantes para as pessoas trabalhadoras da economia informal são as convenções C177, C189 e C190. As recomendações pertinentes são as R204 e R202. Outra forma de garantir a proteção laboral das pessoas trabalhadoras em emprego informal é a implementação das conclusões da CIT de 2022 sobre a economia social e solidária (ESS)¹⁷ e a implementação da Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas, 2002 (n.º 193).
- A ampliação da proteção social, tal como foi reiterado nas conclusões do segundo debate recorrente sobre a proteção social (segurança social) em 2021,¹⁸ deve ser implementada para as pessoas trabalhadoras em emprego informal, incluindo as que trabalham por conta própria.
- Deve haver acesso à justiça do trabalho para todas as pessoas trabalhadoras da economia informal: os mecanismos judiciais e não judiciais de resolução de litígios, tais como os mecanismos de denúncia e reclamação ou os estabelecidos pelos parceiros sociais, devem ser acessíveis e gratuitos para as pessoas trabalhadoras em emprego informal e as suas organizações.
- Apoiamos as “conclusões e o caminho a seguir”, tal como foi estabelecido no relatório da OIT para este debate,¹⁹ com especial ênfase na inclusão das pessoas que, até agora, têm sido deixadas sem proteção laboral.
- É necessária uma pesquisa maior por parte da OIT para fornecer uma visão mais abrangente das abordagens inovadoras para proporcionar proteção laboral às pessoas que ainda estão excluídas, em particular, novas abordagens relativas à negociação coletiva entre as organizações de pessoas trabalhadoras em emprego informal e os governos de todos os níveis.
- A OIT deveria aprofundar a pesquisa sobre abordagens inovadoras para ampliar a proteção da maternidade a todas as mulheres, incluindo as que trabalham em empregos informais.²⁰
- A OIT deveria incluir o conhecimento das abordagens inovadoras na sua assistência técnica às circunscrições da OIT, inclusive nos Programas Nacionais de Trabalho Digno da OIT.

¹⁶ De acordo com a [Declaration of Fundamental Principles and Rights at Work](#), Article 2 [Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Artigo 2] da OIT

¹⁷ [OIT. 2022.CIT.110.Resolução II](#)

¹⁸ https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/--ed_norm/--relconf/documents/meetingdocument/wcms_806099.pdf

¹⁹ Ver nota de rodapé nº1; aqui: parágrafos 207ff.

²⁰ [Social security: Maternity cash benefits for workers in the informal economy](#) [Segurança social: prestações pecuniárias de maternidade para trabalhadoras da economia informal] ([ilo.org](#))